



**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

Publicada no DOU I, de 29.08.2011, pp. 146

Altera o § 1º e acrescenta os §§ 3º e 4º ao artigo 3º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, a instauração e tramitação do inquérito civil, conforme art. 16 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, com base no artigo 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, e do que consta nos autos dos Processos CSMPT nº 08130.000238/2011 e 08130.001288/2011/2011 (apenso), resolve editar a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 1º do art. 3º da Resolução nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - (...).

§ 1º - Eventual conflito negativo ou positivo de atribuição será suscitado, no prazo de 10 (dez) dias, fundamentadamente, nos próprios autos ou em petição dirigida à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, que decidirá a questão no prazo de trinta dias.

Art. 2º - O artigo 3º passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação:

Art. 3º - (...).

*§ 1º (...)*NR

§ 2º - (...)



**PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

§ 3º - Retornando-lhe os autos para verificação da possibilidade de reconsideração, nos termos do anterior, o membro suscitado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua manifestação.

§ 4º - Na hipótese de afastamento legal do membro suscitado, se ainda remanescer mais de 05 (cinco) dias úteis, não se aguardará o seu retorno para os fins do disposto no art. 3º, § 2º da Resolução nº 69/2007 do CSMPT, procedendo-se a imediata remessa dos autos para decisão da Câmara de Coordenação e Revisão, evitando-se prejuízo ao andamento do procedimento investigatório.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Geral do Trabalho
Presidente do CSMPT**

CONSELHEIROS:

**Luís Antônio Camargo de Melo (presidente)
José Alves Pereira Filho (revisor)
Guiomar Rechia Gomes (Secretária)
Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Vice-Presidente)
Edson Braz da Silva (relator)
José Neto da Silva
Rogério Rodriguez Fernandez Filho
Eduardo Antunes Parmeggiani**